



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2024/0269/IT (Italy)

Alteração da regulamentação relativa à qualidade do ar do município de Milão

Data de receção : 20/05/2024

Fim do período de statu quo : 21/08/2024

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 1317

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0269/IT

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification - Notificación - Notifizierung - Нотификация - Oznámení - Notifikation - Γνωστοποίηση - Notificación - Teavitamine - Ilmoitus - Obavijest - Bejelentés - Notifica - Pranešimas - Paziņojums - Notifika - Kennisgeving - Zawiadomienie - Notificação - Notificare - Oznámenie - Obvestilo - Anmälan - Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késésket - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20241317.PT

1. MSG 001 IND 2024 0269 IT PT 20-05-2024 IT NOTIF

2. Italy

3A. Ministero delle imprese e del Made in Italy

Dipartimento Mercato e Tutela

Direzione Generale Consumatori e Mercato

Divisione II - Normativa tecnica - Sicurezza e conformità dei prodotti, qualità prodotti e servizi

00187 Roma - Via Molise, 2

tel. +39 06 4705.2554 - e-mail: ucn98.34.italia@mise.gov.it;

3B. Unità Aria e Clima Area Clima ed Energia

Direzione Verde e Ambiente

Comune di Milano

Via Sile 8

Milano 20139



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

4. 2024/0269/IT - S30E - Poluição

5. Alteração da regulamentação relativa à qualidade do ar do município de Milão

6. Sistemas de aquecimento para edifícios civis com uma capacidade inferior a 3 MW, alimentados a gasóleo, ou querosene e outros destilados de petróleo e suas emulsões, ou biodiesel ou combustíveis de biomassa

7.

8. Em 19 de novembro de 2020, o município de Milão aprovou a sua própria regulamentação relativa à qualidade do ar (Decisão n.º 56 do Conselho Municipal) como forma de reduzir as emissões locais de partículas em suspensão e óxidos de azoto. Os domínios de ação incluem igualmente a promoção da renovação de sistemas de aquecimento para utilização civil, sempre que sejam alimentados por combustíveis caracterizados por elevadas emissões atmosféricas. Na sequência do acórdão n.º 09669/2022 do Conselho de Estado, segundo o qual o município foi instruído a proceder a esta verificação da regra técnica, o artigo 3.º foi anulado. Para efeitos da reposição dos regulamentos anulados nos termos do artigo 3.º do regulamento em vigor relativo a certos tipos de centrais térmicas, devidamente atualizados, é enviado o presente pedido de notificação. A proposta de reposição do artigo 3.º, n.os 1, 2, 3, 5 que é objeto do presente pedido, sugere a proibição da instalação de novos sistemas de aquecimento para edifícios civis com uma capacidade inferior a 3 MW alimentados a gasóleo, querosene e outros destilados de petróleo e respetivas emulsões, biodiesel ou combustíveis de biomassa. Propõe-se igualmente a eliminação progressiva dos tipos de sistemas de aquecimento existentes acima referidos, com prazos variáveis em função do tipo de combustível e sempre que tal seja tecnicamente viável.

9. O interesse geral protegido é a qualidade do ar (Diretiva 2008/50/CE). O Tribunal de Justiça já condenou a Itália por incumprimento dos limites existentes em determinadas zonas (incluindo Milão) para as PM10 (acórdão de 10 de novembro de 2020, processo C-644/18) e NO2 (acórdão de 12 de maio de 2022, processo C-573/19). Além disso, o Tribunal de Justiça declarou, no seu acórdão de 2020, que «a regulamentação da União... não pode eximir os Estados-Membros da sua obrigação de respeitar os valores-limite fixados pela Diretiva 2008/50 [...] a fim de evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos da poluição atmosférica na saúde humana e no ambiente na sua globalidade». À luz da recente aprovação pelo Parlamento Europeu das alterações à proposta da Comissão relativa à nova Diretiva Qualidade do Ar Ambiente, considera-se ainda mais urgente tomar medidas com o objetivo de reduzir as fontes mais poluentes.

10. Referências aos textos de base:

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia



EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu